



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Imagem

área de preparo das refeições e do "banheiro".

ATIVIDADE ECONÔMICA: criação de bovinos para corte.

Local: Timbiras-MA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Índice

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	5
5. DA AÇÃO FISCAL.....	5
5.1. Das Informações preliminares.....	5
5.2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.....	6
5.2.1 - Ausência de registro.....	6
5.2.2 - Irregularidades relativas a moradia.....	6
5.2.3 – Do armazenamento e preparo dos alimentos.....	10
5.2.4 – Das irregularidades relativas as instalações sanitárias.....	12
5.2.5 – Condições de fornecimento de água.....	14
5.2.6 – Outras irregularidades de segurança e saúde no trabalho (SST).....	16
6. DA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO – Auto de infração n. [REDACTED].....	16
7. DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS.....	18
8. FGTS.....	19
9. SEGURO-DESEMPREGO.....	19
10. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	19
11. CONCLUSÃO.....	20
12. ANEXOS.....	22



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
[REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procuradora do Trabalho
[REDACTED] Mat. [REDACTED] Tec. de Transp. e Seg. Instit.
[REDACTED] Mat. [REDACTED] Tec. de Transp. e Seg. Instit.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED] Defensor Publico Federal

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] Mat. [REDACTED] Escrivão de Polícia Federal
[REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
[REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
[REDACTED] Mat. [REDACTED] Delegado de Polícia Federal

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

CNAE: [REDACTED] (criação de bovinos para corte)

Estabelecimento: Fazenda Campestre

Endereço do estabelecimento: Estrada vicinal que liga a cidade de Timbiras ao

Povoado [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Coordenadas geográficas: [REDAZIDA]

Endereço do empregador: Rua [REDAZIDA] [REDAZIDA] Bairro Cidade
Universitarios, Juazeiro do Norte-CE, CEP [REDAZIDA]

Advogado: [REDAZIDA] OAB-MA n. [REDAZIDA]

Telefone do advogado: [REDAZIDA]

Endereço do advogado: Praça Almirante [REDAZIDA] Galeria Comercial, s/n (front
ao posto de saúde Dr. [REDAZIDA], Bairro Santo Antonio, Codo - MA, CEP [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Empregados no estabelecimento	08
Mulheres no estabelecimento	0
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal	03
Mulheres registradas	0
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo	03
Total de trabalhadores afastados	03
Numero de mulheres afastadas	0
Numero de estrangeiros afastados	0
Valor líquido recebido na rescisão	R\$ 13.872,68
Numero de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão e guarda	0
Numero de menores (menor de 16)	0
Numero de menores (menor de 18)	0
Numero de menores afastados	0
Termos de interdição	0
Guias seguro desemprego emitidas	03



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Numero de CTPS emitidas	0
-------------------------	---

4. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

O estabelecimento fiscalizado e destinado a criação de gado bovino de corte, tem o nome de Fazenda Campestre, e fica localizada na zona rural de Timbiras - Ma, no povoado [REDACTED]. Ao estabelecimento chega-se pelo seguinte percurso: saindo da cidade de Timbiras - Ma, seguir na rodovia MA [REDACTED] sentido Coroata - Ma, percorrer [REDACTED] Km ate o ponto [REDACTED], onde se deve acessar uma estrada vicinal, a direita, que dá acesso ao Povoado [REDACTED] percorrer 11Km ate a sede da fazenda, que fica no ponto [REDACTED]

5. DA AÇÃO FISCAL

5.1. Das Informações preliminares

Na data de dia 07 de dezembro de 2023 teve início ação fiscal realizada por Equipe Interinstitucional composta por 01 auditor-fiscal do trabalho e um servidor administrativo do Ministerio do Trabalho e Emprego(MTE), 01 procuradora do trabalho e 2 agentes de segurança institucional do Ministerio Publico do Trabalho(MPT), 01 defensor publico federal (DPU), na fazenda Campestre, de propriedade de [REDACTED]

A ação fiscal foi motivada por notícia de suposta submissão de trabalhadores a condições de trabalho analogas a= de escravo, recepcionada pela Procuradoria do Trabalho de Caxias - MA.

No dia 07 de dezembro de 2023 foi realizada inspeção física no estabelecimento, quando foram encontrados 8(tres) trabalhadores realizando atividades diversas, sendo que 3(tres) o [REDACTED] o [REDACTED] e o [REDACTED] ocupavam uma de taipa em condições precarias de conservação, asseio, conforto e privacidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

As diligências de inspeção permitiram constatar que os 3 (três) empregados que moravam na casa de taipa estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Em decorrência desta situação, por obediência ao art. 2º-C da Lei nº 7.998/90, os trabalhadores encontrados nesta situação foram resgatados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho e passaram pelo Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil (Portaria 3.484/2021). Os demais trabalhadores, por estarem usufruindo de melhores condições de moradia, não foram resgatados.

A seguir serão relatadas as questões que envolveram as infrações à legislação trabalhista que, em seu conjunto, se mostraram como indicadoras da condição análoga à de escravo, assim como as providências adotadas pela equipe.

5.2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

5.2.1 - Ausência de registro

Todos os 08(oito) trabalhadores não eram registrados em livros ou fichas de registro, bem como não tinham o contrato de trabalho anotado em suas carteiras de trabalho, apesar de executarem, pessoalmente, serviços essenciais à consecução da atividade econômica, cumprindo jornada diária de trabalho, sob ordens do gerente, conforme demonstrado especificamente no auto de infração n. [REDACTED] anexo.

Os três trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo foram registrados no curso da fiscalização.

5.2.2 - Irregularidades relativas à moradia

O vaqueiro [REDACTED] e sua família composta por sua companheira e três filhos – e os trabalhadores [REDACTED] e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

██████████ ocupavam uma casa constituída de paredes de taipa, piso de chao batido, cobertura de telha.

Durante a inspeção, observamos que a casa nao oferecia condições adequadas de segurança, higiene, conforto e privacidade aos trabalhadores.

Com efeito, as paredes de taipa tinham varias frestas, buracos, alem

retalhos de tecidos.

insetos
quartos
com



Imagem: vista da frente da casa de taipa, ao lado de uma edificação de alvenaria usada para guarda de materiais e produtos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Imagens do quarto onde pernoitavam os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED].
[REDACTED] pedaço de pano na porta; ausência de janela.



Imagens do quarto de pernoite do trabalhador [REDACTED] esposa e filhos. Na porta e na janela, apenas uma peça de tecido. Nos detalhes, vê-se que as paredes não vedavam até o teto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

A falta de janela no quarto ocupado pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] deixava o local quente e abafado.

A ausência de portas nos quartos e no banheiro não assegurava o necessário resguardo a=privacidade e intimidade dos trabalhadores. Essa situação era agravada pelo fato de que moravam na mesma casa uma família e terceiros estranhos ao núcleo familiar.

O piso da casa era de chão batido, o que facilitava a geração de poeiras pelo simples trânsito de pessoas e pela varrição, além de não ser lavável.

Enfim, as precárias condições de moradia não assegurava o conforto, a segurança e o resguardo a= privacidade e intimidade que se espera de uma moradia. Essas condições de moradia dos trabalhadores resgatados destoavam das condições de moradia do gerente, que ficava numa casa de alvenaria, piso com revestimento cerâmico, banheiro e cozinhas montados, aparelhos de condicionamento de ar nos dois quartos e na sala, portas de madeira nos quartos e banheiro e forro de gesso.



ANHÃO

GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



5.2.3 – Do armazenamento e preparo dos alimentos

Os alimentos eram preparados em condições absolutamente anti-higienicas, não tendo uma mesa ou bancada onde pudessem ser manuseados e higienizados, além de serem cozidos em fogareiro de barro que ficava no interior da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

própria cozinha da casa em que pernoitavam. Havia uma pequena pia que não oferecia condições adequadas para a higienização dos utensílios domésticos.



Fogareiro para preparo de alimentos; pia para higienização dos utensílios; utensílios amontoados sobre a mesa e pendurados na parede de taipa.

Ademais, não havia armários para armazenar os alimentos, que ficavam dentro de caixas ou de embalagens de plástico reutilizadas no piso do quarto onde dormiam os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED].

Também não existia um local adequado para guarda dos utensílios domésticos, que ficavam pendurados nas paredes ou amontoados sobre uma mesa de plástico.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**



Armazemanamento inadequado de alimentos.

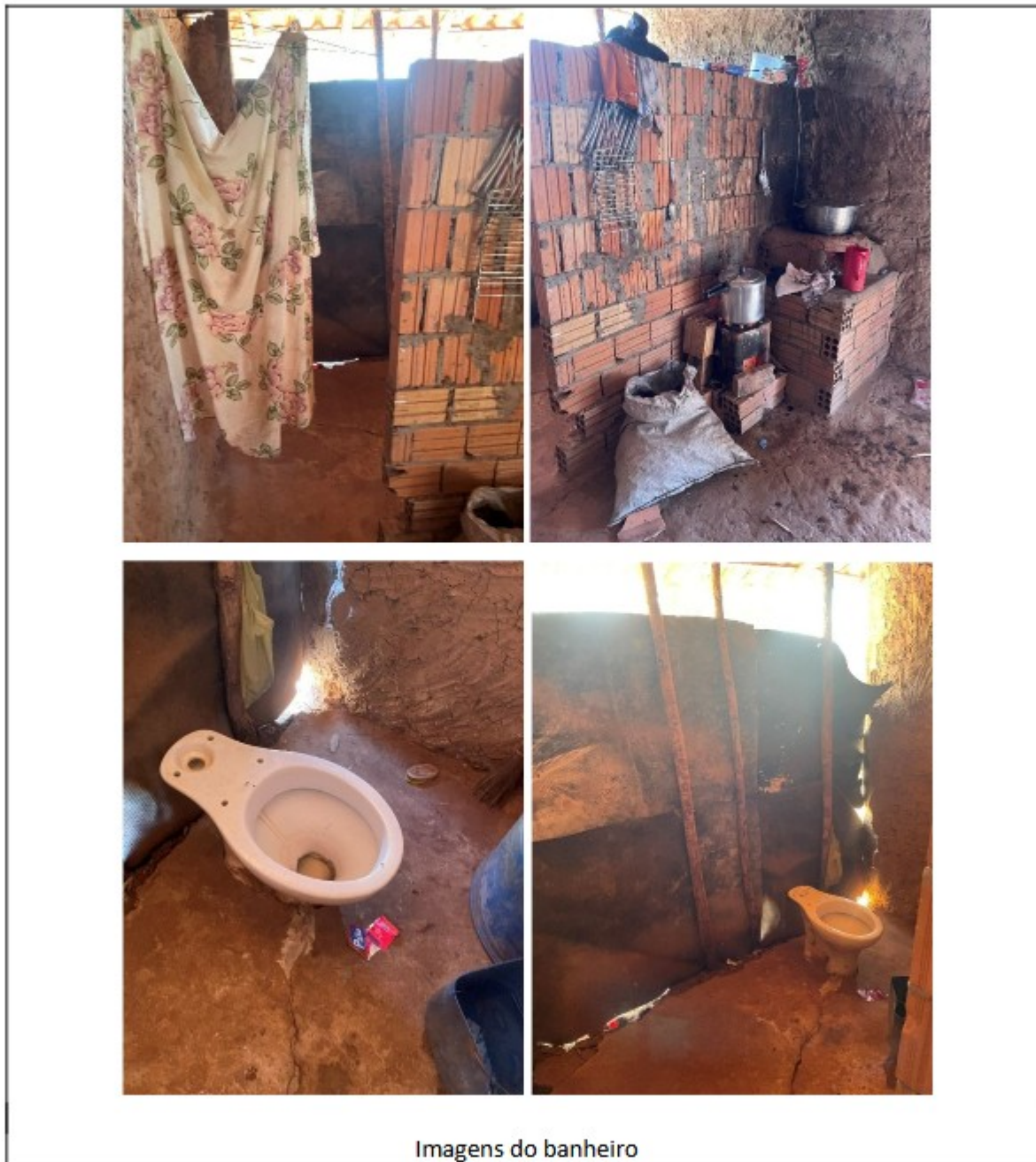
5.2.4 - Das irregularidades relativas às instalações sanitárias

Havia um vaso sanitário instalado num co<modo que ficava do lado da cozinha, comunicando-se diretamente com esta, tendo sido levantada uma parede de alvenaria a meia altura para fazer divisao entre os dois espaços. Nao havia mecanismo de descarga, de modo que era preciso jogar agua com um recipiente no vaso.

Nao havia porta, sendo o fechamento realizado com um pedaço de tecido. A parede lateral desabou, tendo sido improvisado o fechamento com peças de madeira e lona plastica, havendo diversas frestas/aberturas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

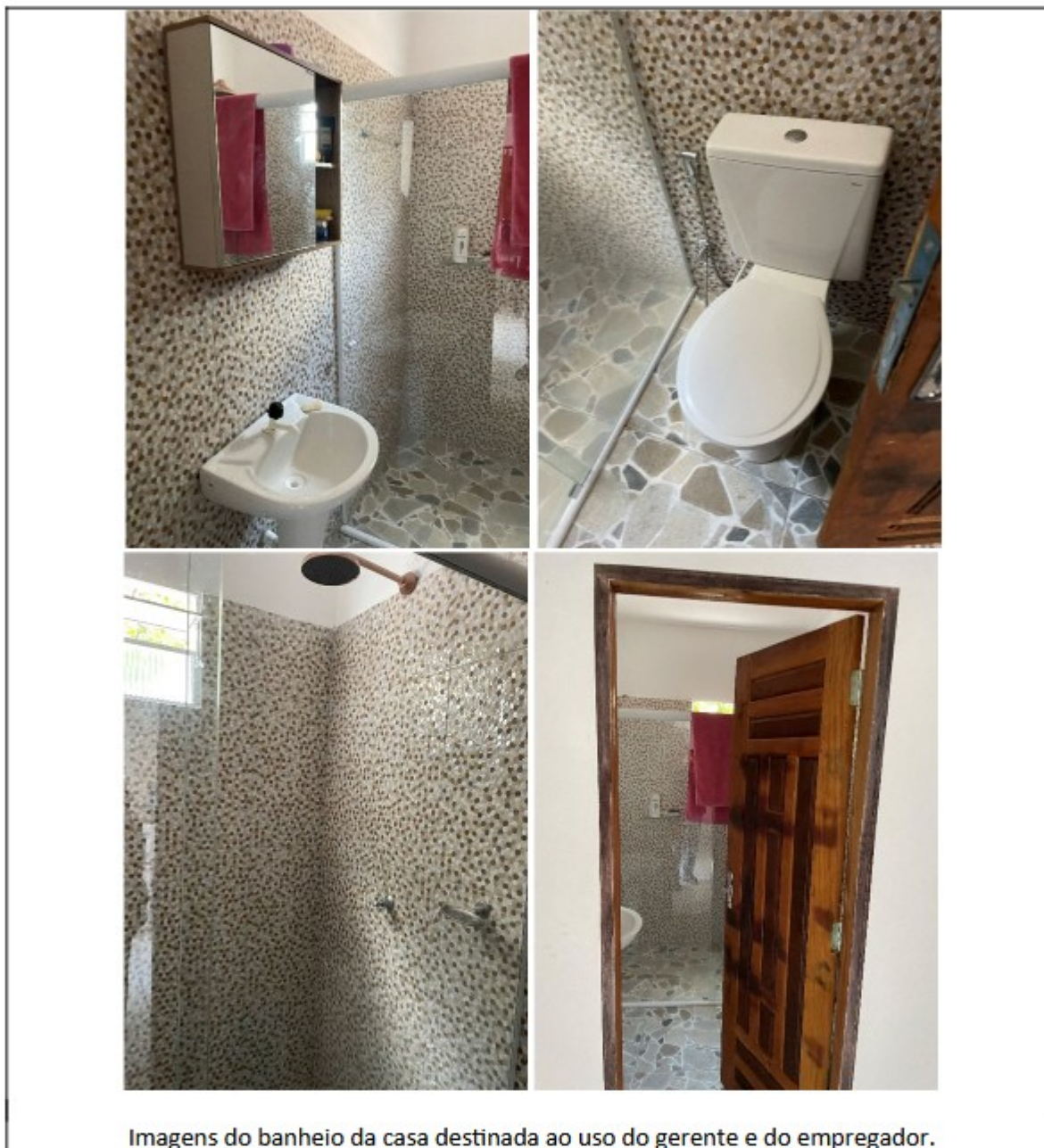


Imagens do banheiro

As precárias condições do banheiro destinado aos três trabalhadores que moravam na casa de taipa destoavam das condições de higiene, conservação e privacidade das instalações sanitárias da casa-sede, que era utilizada pelo gerente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



5.2.5 - Condições de fornecimento de água

Os trabalhadores desenvolviam serviços diversos, como, por exemplo operação de tratores e manejo de gado bovino, serviços que eram realizados ao longo da area da fazenda, sendo que as frentes de trabalho ficavam, em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

media, cerca de 1 Km da sede da fazenda, conforme informado pelo gerente

Constitui obrigação do empregador disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, sendo que, nos casos de atividades/seviços itinerantes, ou seja, aqueles que não são desenvolvidos em um local fixo, cabe ao empregador fornecer recipientes portáteis para armazenamento de água (garrafas térmicas).

Os gerentes [REDACTED] indagados, informaram que não eram fornecidas garrafas térmicas para que os trabalhadores levassem água para as frentes de trabalho. Ademais, apesar de notificado, o empregador não apresentou comprovante de entrega de recipientes portáteis para armazenamento de água.

O trabalhador [REDACTED] declarou em depoimento, após indagado, que não tinha garrafa térmica e que **bebia água quando saía de casa para o trabalho e na volta**. Já o trabalhador [REDACTED] declarou que comprou uma garrafa térmica com recursos próprios.

Os trabalhadores resgatados são pessoas pobres, que sobrevivem do trabalho, de modo que atribuir-lhes a responsabilidade pela aquisição de recipientes térmicos para armazenamento de água acaba por comprometer seus baixos rendimentos, o que acaba por, de modo, indireto, restringindo o acesso à água durante a execução dos trabalhos.

Os trabalhadores realizavam os serviços expostos ao sol e com dispêndio de força física, ou seja, não eram serviços intelectuais executados no conforto de um ambiente fechado e climatizado. Com isso, a disponibilidade de água fresca nas frentes de trabalho torna-se uma necessidade de primeira ordem, não sendo possível admitir a restrição, por qualquer modo, ao uso de água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

5.2.6 – Outras irregularidades de segurança e saúde no trabalho (SST)

No curso da fiscalização, foi constatado que o empregador não havia elaborado Programa de Riscos Ocupacionais no Trabalho Rural – PGRTR (AI n. [REDACTED]). A elaboração e implementação do gerenciamento de riscos ocupacionais e a medida inicial quando se pensa na prevenção de doenças e acidentes do trabalho. A ausência do PGRTR deixa evidente a falta de zelo do empregador com a questão da saúde e segurança dos seus trabalhadores, o que fica ainda mais evidente quando se verifica que o não submeteu os trabalhadores resgatados a exames médicos admissionais (AI n. [REDACTED]), não equipou o local de trabalho com materiais necessários a prestação de primeiros socorros (AI n. [REDACTED]), não fornecia equipamentos de proteção individual (AI n. [REDACTED]).

6. DA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO – Auto de infração n. [REDACTED]

Na seara administrativa, o conceito de trabalho em condições análogas a de escravo e estabelecido pelo artigo 23 da Instrução Normativa MTP nº 02, de 08/11/2021, que estabelece que "Considera-se em condição análoga a de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - Trabalho forçado;

II - Jornada exaustiva;

III - Condição degradante de trabalho;

IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;

V - Retenção no local de trabalho em razão.

Na seara penal, o artigo 149 do Código Penal dispõe que configura crime a conduta de "reduzir alguém a condição análoga a de escravo, quer



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto".

O STF [REDAZIDO] e o STJ (AgRg no AREsp [REDAZIDO]/PR, Rel. Ministro [REDAZIDO] QUINTA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 10/09/2019) tem entendimento que **as condutas do art. 149 são alternativas e que não é necessária a restrição de locomoção do trabalhador** para a sua configuração.

A submissão de trabalhador a **condição degradante** consiste - nos termos da Instrução Normativa MTP nº 2/2021, artigo 24, inciso III - em **"qualquer forma de negação da dignidade humana** pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho". De outro modo, trabalho degradante é aquele as condições de trabalho e vida a que estão expostos denunciam que os trabalhadores não são tratados com dignidade, com respeito a sua condição de pessoa humana, sendo lhes negados direitos básicos a moradia confortável, alimentação adequada, privacidade, segurança etc.

O Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2/2021, estabelece os indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes de trabalho, o que retira a subjetividade do agente estatal, tornando mais objetiva essa caracterização.

No caso da **FAZENDA CAMPESTRE**, diante das irregularidades acima relatadas, resulta que se encontravam presentes os seguintes indicadores da submissão de trabalhadores a condição analoga a de escravo:

- 2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

- 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.
- 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

Portanto, diante das precárias condições de trabalho e vida a que estavam expostos, concluiu a Auditoria-Fiscal do Trabalho pela submissão dos trabalhadores [REDAZIDO] e [REDAZIDO] a condição analoga a de escravo, nos termos da Lei 2º-C da Lei 7798/1990 c/c Instrução Normativa MTP nº 02, de 08/11/2021, art. 23, I e III, e indicadores previstos no Anexo II.

Cabe destacar que o empregador [REDAZIDO] tinha conhecimento do trabalho e das condições moradia dos trabalhadores ARTE# MIO [REDAZIDO] posto que ele comparecia mensalmente a fazenda e nela pernoitava, conforme declarado pelo gerente [REDAZIDO]

7. DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O empregador efetuou o pagamento das verbas rescisórias, conforme abaixo:

TRABALHADOR	VALOR LÍQUIDO DAS VERBAS RESCISÓRIAS(R\$)
[REDAZIDO]	8.693,92



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

	2589,38
	2589,38
TOTAL	13872,68

8. FGTS

Foi lavrada a NDFC n. [REDAZIDA], no valor total de R\$5.399,47.

9. SEGURO-DESEMPREGO

Os 3 (três) trabalhadores foram habilitados a receber benefício de seguro-desemprego, conforme segue na planilha abaixo.

TRABALHADOR	Nº DA GUIA
[REDAZIDA]	[REDAZIDA]
[REDAZIDA]	[REDAZIDA]
[REDAZIDA]	[REDAZIDA]

10. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura dos seguintes autos de infração:

Auto de Infração	Ementa e descrição sucinta	Descrição sucinta
226909794	[REDAZIDA]	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido a condição análoga a de escravo.
226912736	[REDAZIDA]	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31
226909981	[REDAZIDA]	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
226909948	[REDAZIDA]	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário a prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
		Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

226912663	██████████	Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
226909891	██████████	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de feno e esterco, currais, estabulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.
226909875	██████████	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
226912574	██████████	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
226909832	██████████	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletro-nico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
227076541	██████████	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
227076753	██████████	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

11. CONCLUSÃO

No caso em questão, concluiu-se que o empregador ██████████ submeteu 03 (três) trabalhadores a práticas que caracterizaram situação de trabalho analoga a de escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho, definida, nos termos da Instrução Normativa IN nº 2/MTE, de 12/11/2021, como “qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os empregados foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho. As verbas rescisórias foram pagas e os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

vínculos empregatícios foram reconhecidos e formalizados pelo empregador. Os 3(tres) obreiros receberam guias do seguro-desemprego especial.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana e inerente a todos os seres humanos. Princípio absoluto e ha de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este e nucleo essencial dos direitos fundamentais, nao se limitando a integridade física e espiritual do homem, mas a garantia da identidade e integridade da pessoa atraves do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor.

Alem da dignidade da pessoa humana, o cenario encontrado pela equipe fiscal tambem foi de encontro aos demais princípios basilares da Republica, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição analoga a de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação tambem afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis.

Imperatriz (MA), 04 de março de 2024.

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
Coordenador



Documento assinado digitalmente

Data: 06/03/2024 17:48:11-0300



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

12. ANEXOS

- ANEXO I – Ata de Audiência, NAD, Notificação para Adoção de Providências, planilha, procuração, CEI.
- ANEXO II – Termos de Declarações dos trabalhadores resgatados
- ANEXO III – Termos de Declarações dos gerentes
- ANEXO IV – Autos de infração
- ANEXO V - Guias de seguro-desemprego
- ANEXO VI –Termos de rescisao
- ANEXO VII - Notificação de Debito de FGTS

ANEXO I

- Ata de Audiência
- Notificação para Apresentação de Documentos - NAD
- Notificação para Adoção de Providências
- Planilha
- Procuração
- CEI.